



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-016/2021

Acrescenta o § 2º aos Artigos 4º e 11 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 4º e 11, da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passam a vigorar acrescidos do § 2º, com as seguintes redações:

“Art. 4º ...

§ 1º ...

§ 2º O imposto incide com o valor de Cota Básica sobre a propriedade, o domínio útil ou posse de terreno residencial ou comercial na qual em sua localização não esteja implementado com toda a infraestrutura básica, nos termos da Lei Federal 6.766/1979, assim como sua via de acesso não esteja calçada ou asfaltada.”

“Art. 11 ...

§ 1º ...

§ 2º O imposto incide com o valor de Cota Básica sobre a propriedade, o domínio útil ou posse de terreno construído residencial ou comercial na qual em sua localização não esteja implementado com toda a infraestrutura básica, nos termos da Lei Federal 6.766/1979, assim como sua via de acesso não esteja calçada ou asfaltada.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 8 de novembro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei Complementar 016/2021 visa acrescentar o § 2º aos Arts. 4º e 11 do Código Tributário e Fiscal de Divinópolis. Nosso objetivo é dispor no nosso CTM que os lotes sem edificação ou terrenos com edificação/construção residenciais ou comerciais deverão pagar IPTU com o valor de cota básica, cuja localidade não esteja implementada com toda a infraestrutura básica prevista na Lei Federal 6.766/1979, como o escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação, assim como as vias de acesso aos imóveis não estejam calçadas ou asfaltadas. Ou seja, se o Poder Público não consegue oferecer toda a infraestrutura para os seus munícipes, não se justifica cobrar IPTU com o valor elevado. Desta forma, entendemos que deve ser cobrado o valor de Cota Básica. Conto com os nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar.

Divinópolis, 8 de novembro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO